



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 4279/2020

Mem. TRT CL Nº. 05/2021

Página 1

Maceió, 05 de fevereiro de 2021.

À: Diretoria Geral Administrativa – Financeira

Assunto: Processo contratação por inexigibilidade de licitação

Sra Diretora,

1. Em cumprimento ao Ato GP nº 71/2017, encaminhamos o presente processo para que sejam iniciados os procedimentos administrativos visando a contratação de empresa para os serviços e abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário do prédio da 2ª. Vara do Trabalho de Arapiraca.

2. A despesa, ao custo total anual estimado de R\$ 1548,31(DOC.5), reger-se-á pelo caput art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, CNPJ: 12.294.708/0001-81, com endereço na rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió-AL, cujo pagamento da fatura serão realizados por meio de boleto bancário.

3. Importante consignar que o Tribunal de Contas da União, tendo em vista os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, manifestou-se, por meio da Decisão TCU nº 431/1997, pela possibilidade de contratação e de pagamento de empresa pública detentora de monopólio de serviços públicos essenciais, ainda que inadimplente com o INSS e FGTS, desde que haja autorização da autoridade competente e comunicação ao órgãos arrecadadores da irregularidade.

Em 2006, Acórdão nº 1.105/2006-Plenário, a Egrégia Corte de Contas estendeu esse entendimento também para a situação de contratação e pagamento das empresas privadas concessionárias de serviços públicos, sob regime de monopólio.

Atenciosamente,

Flávia Caroline Fonseca Amorim

Coordenadora de Licitações